



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 80ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Data: 18 de novembro de 2014

Local: Sala de GT's - Edifício "Santo Antônio de Sant'Anna Galvão" - Av. Rebouças, 1028 - 2º andar - Jardim Paulista - São Paulo / SP

Coordenação: Eng. oper. eletrotec. e eng. seg. do trab. Jorge Santos Reis

Início: 13h45min.

Término: 15h22min.

PRESENTES:

Eng. Eletric. e Seg. Trab. Cláudio Roberto Kuczuk
Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gley Rosa
Eng. Civil e Eng. Seg. Trab. Hirilandes Alves
Eng. Oper. Eletrotec. e Eng. Seg. Trab. Jorge Santos Reis

AUSÊNCIA JUSTIFICADA: Geol. Anderson Milan; Eng. Indl. Mec. e Seg. Trab. Élio Lopes dos Santos

AUSÊNCIA (NÃO JUSTIFICADA): Não houve

CONVIDADOS:

Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Newton Guenaga Filho e Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Celso Atienza

APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO:

Assistente técnico: Fábio Oliveira Freitas
Agente administrativo: Adriana Regina Norkevicius

ORDEM DO DIA

ITEM I - VERIFICAÇÃO DO QUORUM.

Após verificação do quórum regimental deu-se início à 80ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho às 13 horas e 45 minutos sob a coordenação do Eng. oper. eletrotec. e eng. seg. do trab. Jorge Santos Reis.

ITEM II – LEITURA E APRECIÇÃO DA SÚMULA DA REUNIÃO Nº 79 DE 21/10/2014: aprovada, por unanimidade, sem abstenções ou votos contrários.

ITEM III – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:

III.1. – Não há.

ITEM IV – COMUNICADOS:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 80ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

IV.1. – Manifestação do Coordenador Eng. oper. eletrotec. e eng. seg. do trab. Jorge Santos Reis: a) Informou aos conselheiros as pendências desta Câmara Especializada: **a.1)** Processo SF-248/2012 – A SUPJUR apresentou parecer-reposta ao questionamento sobre salário mínimo profissional que não esclareceu as dúvidas quanto ao respectivo procedimento de fiscalização; emitido despacho à SUPJUR solicitando, adicionalmente, os seguintes esclarecimentos: 1) A empresa interessada pode ser autuada por infração à Lei nº 4.950-A66? 2) Qual fundamento legal permite a aplicação de multa à empresa interessada em caso de entendimento de ocorrência de infração ao cumprimento da Lei nº 4.950-A66 (8,5 salários mínimos correspondentes a 8 horas de trabalho), uma vez que não há previsão de aplicação de multa nesta Lei? 3) A empresa interessada pode ser autuada por infração ao artigo 82 da Lei nº 5.194/66 (remuneração inicial não poderá ser inferior a 6 salários mínimos), sendo aplicada multa nos termos da alínea “a” do artigo 73 desta Lei? Em caso positivo, deve-se considerar o salário do profissional verificado na data da fiscalização ou o na data da admissão do empregado na empresa? **a.1.1)** Aprovado por unanimidade pelos membros da CEEST na 80ª Reunião Ordinária CEEST realizada em 18/11/2014 o encaminhamento, através de procedimento de ordem “SF”, de solicitação à Companhia de Engenharia de Tráfego-CET (Crea-SP nº 204752) de ART(s) de cargo e função do(s) empregado(s) da área da engenharia de segurança do trabalho. **a.2)** Tecnólogos de segurança do trabalho – Memorando nº 009/14 - CEEST de 20/05/2014 – em reunião de Coordenadores realizada em 13/11/2014 solicitou resposta a este memorando ao Sr. Diretor administrativo no exercício da presidência do Crea-SP em face de necessidade de resolver pendências em processos na CEEST, o qual informou que o documento foi elaborado e será emitido;

IV.2. – Manifestação do Conselheiro Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Newton Guenaga Filho.

a) Em reunião de Coordenadores Nacionais realizada em Brasília/DF (dias 10 a 12/11/2014), na qual participei a pedido do Sr. Presidente em exercício, foram tratados os seguintes assuntos: 1. Instalação das CEEST para o ano de 2015 nos Estados - situação até o momento: a. AP: não; b. ES: sim, com 3 integrantes; c. GO: sim, com 3 integrantes; d. MG: sim, com 5 integrantes; e. PB: não; f. PI: não; g. PR: sim, com 4 integrantes; h. RJ: sim, com 4 integrantes; i. RR: Câmara mista; j. RS: sim, com 6 integrantes; k. SC: sim, com 4 integrantes; l. O restante dos Estados ainda estão em processos de vista dos conselheiros e devem ser definidos na próxima reunião do Confea. 2. Discutido e comentado que está surgindo curso de engenharia de segurança do trabalho em instituições que não afetas à área da engenharia. 3. Furneci as propostas de instrução do Crea-SP sobre registro de profissionais, registro de curso presencial e a de EAD. 4. Apresentado o balanço da situação das propostas feitas no ano e a posição de cada uma delas. 5. Explicado o uso da aba “estatística” do site do CONFEA (<http://ws.confea.org.br:8080/EstatisticaSic/>), sedno verificado que no Brasil temos 40.000 engenheiros de segurança do trabalho. 6. Comentada a realização de reunião em Aracaju entre o CONFEA e o CAU para discussão de atribuições nos próximos dias 01 e 02/12/2014: devido a importância do assunto o Coordenador Nacional solicitou o empenho de todos para comparecer a esta reunião. 7.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 80ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Comentado também que foi aprovado pelo CONFEA um encontro da Engenharia de Segurança do Trabalho com duração de 3 dias (Decisão Plenária nº PL-1581/2014) faltando indicar o local (o Confea verificará a data e o local para a realização do evento após o período eleitoral); proposta para ser realizado em Aracaju nos dias 03 a 05 porque todos já estarão lá para a reunião com o CAU. 8. Participei de um grupo de trabalho para elaboração de proposta final para uniformização das atividades para anotação de responsabilidade técnica (ART) sobre Engenharia de Segurança do Trabalho. 9. Realizada visita ao Congresso Nacional. 10. Cancelamento de item da pauta devido a falta da pessoa que apresentaria o trabalho. 11. O Coordenador da CCEEST foi à uma reunião com o Ministro da Previdência. 12. Palestra do Eng. Paulo Rogério sobre higiene e segurança do trabalho com enfoque no PLS 58/2014 do senador Paulo Paim. 13. Foram aprovadas pela CCEEST duas propostas (em anexo).

ITEM V - APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DA PAUTA.

V.1. - JULGAMENTO DE PROCESSOS DA PAUTA.

APROVADOS, sem votos contrários ou abstenções, **exceto**:

- **nº de ordem 01 (SF-59/2012)**: Destacado pela mesa; indeferido o parecer do Conselheiro relator constante à folha 114, sem abstenções ou votos contrários; aprovado, sem abstenções ou votos contrários, a manifestação dos membros da CCEEST: 1) Pelo arquivamento do presente processo com fundamento no artigo 1º da Lei nº 9873/1999. 2) Pela abertura de procedimento visando a apuração de responsabilidades pela prescrição da punibilidade.

- **nº de ordem 03 (SF-1115/2012)**: Destacado pela mesa; indeferido o parecer do Conselheiro relator constante à folha 32, sem abstenções ou votos contrários; aprovado, sem abstenções ou votos contrários, a manifestação dos membros da CCEEST: 1) Por notificar a empresa interessada para: 1.1) Informar que em face das determinações do §1º do artigo 4º e do §3º do artigo 5º, ambos da Resolução Confea nº 437/1999, a ausência de ART acarreta em autuação por infração à alínea "a", do artigo 6º da lei número 5.194, de 1966; 1.2) Solicitar a imediata apresentação das ARTs específicas correspondentes à emissão do PPRA e do PCMAT, uma vez que estes documentos estão relacionados no artigo 4º, incisos I e II, da Resolução Confea nº 437/1999, em face das determinações do §1º do artigo 4º e do §3º do artigo 5º, ambos da Resolução Confea nº 437/1999: 1.2.1) caso a ART específica não seja apresentada de forma imediata, notificar a empresa interessada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a apresentação deste documento ao Crea-SP sob pena infração à alínea "a", do artigo 6º da lei número 5.194, de 1966; 1.2.2) transcorrido o prazo acima estipulado, em caso de ausência de apresentação das ARTs específicas correspondentes à emissão do PPRA e do PCMAT, lavrar auto de notificação e infração por infração à alínea "a", do artigo 6º da lei número 5.194, de 1966.

- **nº de ordem 04 (SF-1129/2012)**: Destacado pela mesa; indeferido o parecer do Conselheiro relator constante às folhas 29/30, sem abstenções ou votos contrários; aprovado, sem abstenções ou votos contrários, a manifestação dos membros da CCEEST: 1) Pela autuação do interessado por infração ao artigo 6º, alínea "b", da Lei nº 5.194/66; 2) Pela abertura de outro processo de ordem SF instruído com cópias



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 80ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

do presente processo visando, nos termos do artigo 8º do anexo (REGULAMENTO PARA A CONDUÇÃO DO PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR) da Resolução nº 1.004/2003, do Confea, encaminhamento à CEEC para análise de descumprimento do Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia anexo à Resolução nº 1.002/2002, do Confea.....

- **nº de ordem 05 (SF-1695/2008)**: Destacado pela mesa; indeferido o parecer do Conselheiro relator constante às folhas 208/210, sem abstenções ou votos contrários; aprovado, sem abstenções ou votos contrários, a manifestação dos membros da CEEST: 1) Pelo arquivamento do presente processo com fundamento no artigo 1º da Lei nº 9873/1999. 2) Pela abertura de procedimento visando a apuração de responsabilidades pela prescrição da punibilidade.....

- **nº de ordem 06 (SF-75419/2004)**: Destacado pela mesa; indeferido o parecer do Conselheiro relator constante às folhas 115/117, sem abstenções ou votos contrários; aprovado, sem abstenções ou votos contrários, a manifestação dos membros da CEEST: 1) Pelo arquivamento do presente processo com fundamento no artigo 1º da Lei nº 9873/1999. 2) Pela abertura de procedimento visando a apuração de responsabilidades pela prescrição da punibilidade.....

- **nº de ordem 09 (1480/2012 V2)**: Destacado pela mesa; aprovado, sem abstenções ou votos contrários, com alterações, o parecer do Conselheiro relator constante às folhas 237/239, Pelo encaminhamento do processo à Comissão de Ética, para analisar possível descumprimento do Código de Ética Profissional da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia anexo à Resolução nº 1.002/2002, do Confea, em especial em especial do inciso IV do art. 8º e do inciso III, alínea "g", do art. 9º, devido manifestação do interessado indicar inobservância ao artigo 5º, LV, da CF e ao artigo 429 do Código de Processo Civil, sem prejuízo de outros atos indevidos que possam ser apurados pela Comissão.....

- **nº de ordem 13 (SF-1003/2012 V2)**: Destacado pelo Conselheiro Gley Rosa; aprovado, sem abstenções ou votos contrários, com alterações, o parecer do Conselheiro relator constante às folhas 382/383, 1. Pela realização de diligências, sendo a inicial na 27ª Delegacia da Polícia Civil, visando obter cópias do laudo da polícia técnica científica que trata da apuração do sinistro que resultou na morte dos 2 (dois) operários atingidos por lança de guindaste. 2. Por solicitar à empresa empresa Lorenção Cranes Equipamentos e Serviços Ltda o PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil e a respectiva ART específica nos termos artigo 4º, inciso I, da Resolução Confea nº 437/1999, em face das determinações do §1º do artigo 4º e do §3º do artigo 5º, ambos da Resolução Confea nº 437/1999.....

- **nº de ordem 14 (SF-1111/2011)**: Destacado pela mesa; indeferido o parecer do Conselheiro relator constante às folhas 109/110, sem abstenções ou votos contrários; aprovado, sem abstenções ou votos contrários, a manifestação dos membros da CEEST: 1) Por notificar a empresa Gonçalves S/A Transportes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 80ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Especializados Construções Ltda para: 1.1) Informar que em face das determinações do §1º do artigo 4º e do §3º do artigo 5º, ambos da Resolução Confea nº 437/1999, a ausência de ART acarreta em autuação por infração à alínea "a", do artigo 6º da lei número 5.194, de 1966; 1.2) Solicitar a imediata apresentação da ART específica correspondente à emissão do PPRA, uma vez que este documento está relacionado no artigo 4º, inciso II, da Resolução Confea nº 437/1999, em face das determinações do §1º do artigo 4º e do §3º do artigo 5º, ambos da Resolução Confea nº 437/1999: 1.2.1) caso a ART específica não seja apresentada de forma imediata, notificar a empresa interessada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a apresentação deste documento ao Crea-SP sob pena infração à alínea "a", do artigo 6º da lei número 5.194, de 1966; 1.2.2) transcorrido o prazo acima estipulado, em caso de ausência de apresentação das ARTs específicas correspondentes à emissão do PPRA, lavrar auto de notificação e infração por infração à alínea "a", do artigo 6º da lei número 5.194, de 1966.

ITEM VI – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E PROCESSOS EXTRA PAUTA:

- **Processo E-104/2012:** Aprovado por unanimidade, sem votos contrários ou abstenções, o parecer do Conselheiro relator constante às folhas 56/58: (1) Tendo esta Câmara Especializada apreciado o relatório encaminhado pela Comissão de Ética Profissional, voto pela convergência ao teor deste relatório e à respectiva conclusão desta Comissão de Ética Profissional por aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA RESERVADA para o Eng. Eletric. e de Seg. do Trab. JORGE MARTINS, nos termos dos Arts. 71, Alínea "a", e 72 da Lei 5.194/66, por infração ao Artigo 8º - Inciso IV e Artigo 9º - Inciso I – Alínea "b" do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução 1002/02 do CONFEA. (2) Para que o processo seja encaminhado à unidade de origem para que sejam enviadas as partes cópias do presente relato e das respectivas decisões Ceest, do relatório e a deliberação (Crea/SP) nº 44/2014 da Comissão Permanente de Ética Profissional, conforme dispõe o § 1º do art. 28 e observando o prazo do caput do art. 30, todos do anexo da Resolução 1004/03 do Confea: *Art. 28... § 1º A decisão proferida pela câmara especializada e uma cópia do relatório da Comissão de Ética Profissional serão levados ao conhecimento das partes, por meio de correspondência encaminhada pelo correio com aviso de recebimento, ou por outro meio legalmente admitido, cujo recibo de entrega será anexado ao processo. Art. 30. Será concedido prazo de dez dias para que as partes, se quiserem, manifestem-se quanto ao teor do relatório.* (3) Após o atendimento do item (2), o presente processo deverá ser devolvido a esta Câmara para julgamento, nos termos do caput do art. 31 do anexo Resolução 1004/03 do Confea: *Art. 31. Apresentada a manifestação das partes, o coordenador da câmara especializada indicará um conselheiro para relatar o processo.*

- **Processo E-178/2011 V2:** Aprovado por unanimidade, sem votos contrários ou abstenções, o parecer do Conselheiro relator constante às folhas 236/239: (1) Tendo esta Câmara Especializada apreciado o relatório encaminhado pela Comissão de Ética Profissional, voto pela convergência ao teor deste relatório e à respectiva conclusão desta Comissão de Ética Profissional por aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA RESERVADA para o Eng. Civ. e Seg. Trab. Israel Bernardo Pinto, nos termos dos Arts. 71, Alínea "a", e 72 da Lei 5.194/66, ENTRETANTO, a capitulação para a falta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 80ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

cometida corresponde ao Artigo 9º Inciso III - Alínea "f" e Artigo 10 - Inciso III - Alínea "e" do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução 1002/02 do CONFEA. (2) Para que o processo seja encaminhado à unidade de origem para que sejam enviadas as partes cópias do presente relato e das respectivas decisões Ceest, do relatório e a deliberação (Crea/SP) nº 39/2014 da Comissão Permanente de Ética Profissional, conforme dispõe o § 1º do art. 28 e observando o prazo do caput do art. 30, todos do anexo da Resolução 1004/03 do Confea: Art. 28... § 1º A decisão proferida pela câmara especializada e uma cópia do relatório da Comissão de Ética Profissional serão levados ao conhecimento das partes, por meio de correspondência encaminhada pelo correio com aviso de recebimento, ou por outro meio legalmente admitido, cujo recibo de entrega será anexado ao processo. Art. 30. Será concedido prazo de dez dias para que as partes, se quiserem, manifestem-se quanto ao teor do relatório. (3) Após o atendimento do item (2), o presente processo deverá ser devolvido a esta Câmara para julgamento, nos termos do caput do art. 31 do anexo Resolução 1004/03 do Confea: Art. 31. Apresentada a manifestação das partes, o coordenador da câmara especializada indicará um conselheiro para relatar o processo. (4) Comunicar a Câmara Especializada de Engenharia Civil sobre os efeitos da deliberação (Crea/SP) nº 39/2014 da Comissão Permanente de Ética Profissional (Para correção da tramitação regular, sugerimos o encaminhamento de correspondência ao interessado, informando sobre a nulidade das Decisões da Câmara Especializada de Engenharia Civil, a qual não era competente para julgamento do processo) nas decisões CEEC/SP nº 35/2013 de 27/02/2013 e nº 706/2013 de 30/10/2013.

- **Processo SF-147/2012:** Aprovado por unanimidade, sem votos contrários ou abstenções, o parecer do Conselheiro relator constante às folhas 87/88: 1) pelo arquivamento do presente processo. 2) pela determinação à área de fiscalização deste Conselho para que diligencie junto a todas as empresas citadas neste processo para verificar regularidade de registro, incluindo responsabilidade técnica bem com fiscalizar as obras/serviços em andamento atualmente e, em caso de encontrar irregularidades, providenciar a abertura dos competentes processos de ordem SF.

- **Processo SF-1535/2012:** Aprovado por unanimidade, sem votos contrários ou abstenções, o parecer do Conselheiro relator constante às folhas 94/95: pela lavratura do competente auto de infração pela não apresentação das ARTs solicitadas, por infração do artigo 6º, alínea "a", da Lei nº 5.194/1966.

- **Processo SF 878/2010 V5:** Aprovado por unanimidade, sem votos contrários ou abstenções, o parecer do Conselheiro relator constante à folha 882, pela devolução do presente processo à CEEC para análise de descumprimento do Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia anexo à Resolução nº 1.002/2002, do Confea pelos Engenheiros Cíveis Alex Sandro de Oliveira Ramos, João Descossia Melo, Edson Scamatti e Guilherme da Silveira.

ITEM VII – OUTROS ASSUNTOS:

VII.1. Devido à importância do encontro CONFEA/CAU que será realizado na cidade de Aracaju para discussões sobre as atribuições profissionais nos dias 1 e 2 de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 80ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

dezembro de 2014 (Confea aprovou a participação da CCEEST através do Decisão Plenária nº PL-1388/2014), aprovado, por unanimidade, a indicação do Conselheiro Newton Guenaga para participar deste evento representando a CCEEST/SP.

VII.2. Aprovado, por unanimidade, o parecer elaborado pelo Conselheiro Celso Atienza "Fundamentos para determinar as competências de atribuições profissionais sobre a elaboração e execução do programa de prevenção dos riscos ambientais" (PPRA) apresentado na reunião CCEEST nº 79 de 21/10/2014, integrado pela contribuição do Conselheiro Cláudio, ressaltando-se que o parecer servirá de referência aos futuros relatos elaborados pelos membros desta Câmara Especializada.

VII.3. processo nº de ordem 13 (SF-1003/2012 V2): Alterações DE "Parecer: Considerando que a empresa Lorenção Cranes Equipamentos e Serviços Ltda indica como causa provável o giro do guindaste para a **direite** com a carga presa, ocasionando o esforço lateral na lança ("SIDE LOAD") movimento proibido em operações de guindastes (fls. 317);" PARA "Parecer: Considerando que a empresa Lorenção Cranes Equipamentos e Serviços Ltda indica como causa provável o giro do guindaste para a **direita** com a carga presa, ocasionando o esforço lateral na lança ("SIDE LOAD") movimento proibido em operações de guindastes (fls. 317);"

VII.4. processo Extra-Pauta SF-147/2012: aprovado por unanimidade pelos membros da CCEEST na 80ª Reunião Ordinária CCEEST realizada em 18/11/2014 o encaminhamento, através de procedimento de ordem "SF" (fiscalização dirigida), de solicitação às empresas de montagem de árvores de natal de ART(s) de cargo e função do(s) empregado(s) da área da engenharia de segurança do trabalho.

ENCERRAMENTO.
O coordenador agradeceu a presença de todos e não havendo nada mais a ser tratado, deu por encerrada a sessão às 15 horas e 22 minutos.

São Paulo, 16 de dezembro de 2014.

Jorge Santos Reis
Eng. oper. eletrotec. e eng. seg. do trabalho
Creasp nº 0600441463
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho